

...

Artigo 167

1. Na República de Moçambique existem os seguintes tribunais:

- a) o Tribunal Supremo e outros tribunais judiciais;
- b) o Tribunal Administrativo;
- c) os Tribunais Militares;
- d) os Tribunais Aduaneiros;
- e) os Tribunais Fiscais;
- f) os Tribunais Marítimos;
- g) os Tribunais do Trabalho

2. Não é permitida a constituição de Tribunais exclusivamente destinados ao julgamento de certas categorias de crimes além dos expressamente previstos na Constituição.

...

Tribunal Administrativo

Artigo 173

1. O controlo da legalidade dos actos administrativos e fiscalização da legalidade da despesas públicas cabe ao Tribunal Administrativo.

2. Compete, nomeadamente, ao Tribunal Administrativo:

- a) julgar as acções que tenham por objecto litígios emergentes das relações jurídicas administrativas;

- b) julgar os recursos contenciosos interpostos das decisões dos Órgãos do Estado, dos seus respectivos titulares e agentes;
- c) apreciar as contas do Estado
- d) exercer as demais competências atribuídas por lei.

Artigo 174

A lei regula a competência, a organização, a composição e o funcionamento do Tribunal Administrativo.

...